



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 639, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

“Altera a redação do art. 146 da Lei n° 157, de 27 de dezembro de 1983 e revoga a Lei n° 476, de 17 de maio de 1993.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo cento e quarenta e seis da Lei número cento e cinqüenta e sete, de vinte e sete de dezembro de mil, novecentos e oitenta e três, passa a ter a seguinte redação, permanecendo, contudo, inalterados os seus parágrafos primeiro e segundo: “Art. 146 - O débito vencido poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 36(trinta e seis) pagamentos iguais, mensais e sucessivos, não podendo, contudo, ser inferior a R\$-20,00(vinte reais) o valor de cada uma dessas parcelas, mesmo que não atinja o número de trinta e seis.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, e, especialmente, a Lei n° 476, de 17 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes

- Prefeito -